



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N.º 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMAS N.º 06/2025

1. DO PREÂMBULO

O Município de Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloí Valentini, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE VAGAS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DE URGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SEM SUPORTE FAMILIAR, PARA QUE, DESSA FORMA, A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO POSSA FORNECER OS CUIDADOS NECESSÁRIOS ATRAVÉS DA FORNECIMENTO DE SUPORTE NA CASA DE REPOUSO LOVELY HOUSE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EDITAL E ANEXOS.**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, de acordo com o parecer jurídico n. 204/2025/ASSESSORIA JURÍDICA, amparado no art. 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

No dizer da doutrina:

Ao contrário do que se verifica nas hipóteses de licitação dispensável, nas quais existe autorização legal para não se realizar a licitação ainda que possível fosse, a inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição.

[...]

O fundamento na inviabilidade de competição é suficiente para concluir que as hipóteses legais de inexigibilidade, ao contrário das situações de dispensa, são exemplificativas – inviável esperar que o legislador conseguisse prever, de antemão, todos os casos nos quais a competição não é viável.



No caso em tela a competição não é viável porque fere direito humano de primeira geração dos idosos acolhidos, em especial, a dignidade da pessoa humana e direito à vida, à saúde e o bem estar.

Ao arremate, defende que este parecer atende as circunstâncias atuais dos acolhidos e, de imediato, permite o pagamento dos débitos da municipalidade para com os abrigos, mantém o acolhimento e dignidades dos idosos administrados e lança legalidade sobre a permanência dos acolhidos junto às instituições.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Proteção Social Especial de Média Complexidade de Taió- PSE ligada à Secretaria de Assistência Social tem como objetivo o apoio às famílias e indivíduos na ampliação de sua proteção social, atuando diretamente na promoção de acesso a direitos, fornecendo Parecer Psicossocial da necessidade do acolhimento da pessoa idosa que não consegue desempenhar suas atividades da vida diária. Conforme também cita o Estatuto do Idoso em sua Lei nº10.741/2003:

Através da atuação dos técnicos assegurar a execução das políticas públicas no atendimento às pessoas idosas, quando a própria família não lhe propõe condições dignas de vida. Havendo no contexto familiar situações de violência, negligência, abandono e ainda vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Devido à crescente demanda, a situação de pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos que contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

*Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

A pessoa idosa que será acolhida já é acompanhada pela Assistência Social do Município, o qual identificou situações de vulnerabilidades sociais que colocam em risco a integridade física dessa pessoa, haja vista que carece de condições de manutenção para sua própria sobrevivência (não possui pessoas de referência, encontra-se em risco social, possui limitação de saúde, entre outras situações). Dessa forma, viu-se a necessidade da compra de 01 (uma) vaga para acolhimento no Abrigo Casa de Repouso Lovely House, tendo em vista que o mesmo aceita pessoas nas situações acima descritas, conforme documentação anexa ao processo.

3. DA CONTRATADA

CASA DE REPOUSO LOVELY HOUSE LTDA, fundação privada, portadora do CNPJ n. 46.175.043/0001-09, com sede na Rua Maria Popper, nº150, Bairro Água Verde, Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP n. 89.037-300.



3.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Constatadas as violações de direitos dos acolhidos, a equipe da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE de Taió/SC por meio da Lei 10.741/2003 pretende garantir a segurança, proteção e cuidados às Pessoas Idosas em situação de risco.

A solução da proposta é a contratação do serviço da Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas – ILPI – Casa de Repouso Lovely House, localizada no município de Blumenau/SC, que está previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, trata-se do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das instituições:

- Grau de Dependência I – Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- Grau de Dependência II – Pessoas Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de Dependência III – Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

No que diz respeito a moradia é direito da pessoa idosa conforme seu Estatuto de lei nº10.741/2003:

Art. 37. A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Para fins de comprovação de qualificação técnica com objetivo de contratação de serviço de qualidade, deverá ser observado os seguintes requisitos para as Entidades de Atendimento da Pessoa Idosa conforme o Estatuto do Idoso na Lei nº 10.741/2003:



Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – Observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

III – Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; *V* – oferecer atendimento personalizado;

VI – Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

X – Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XI – Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; *XIV* – Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XV – Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

XVI – Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de



abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por se tratar de acolhimento emergencial Projeto autoral, apresentar Carta de Exclusividade registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Os serviços de contratação de empresa para a realização das atividades descritas devem seguir as seguintes especificações:

- a) Os serviços deverão ser ofertados na I.L.P.I – Abrigo Casa de Repouso Lovely House, localizada em Blumenau/SC, no horário diário de 24 horas conforme requisitos identificados na lei citada acima.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Acolhimento para idosos no Abrigo Casa de Repouso Lovely House	Mensal	01

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21. Resta destacar que a contratada demonstrou sua habilitação, as quais estão anexas ao processo administrativo.

4. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

Estima-se para a contratação almejada uma vaga no abrigo Lovely House e será no valor total de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o ano de 2025, sendo que o valor integral do abrigo é de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) com Grau de Dependência I, porém conforme a Lei 10.741 de 2003, no seu artigo 35, será descontado o valor 70% do salário de cada pessoa idosa (W.F.G.J) , estipulado em: ano de 2025 o valor de R\$1.627,70 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

O desconto será de R\$1.139,39, ficando o **valor total de 31.927,32** (trinta e um mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) e **valor mensal de R\$2.660,61** (dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavo).

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - Proteção Social Especial

Ação: Atividade - Ação: 2119 - Funcional: 0008.0243.0015 –
Manutenção das Ações - Medidas Socioeducativas

Dotação: 353

Subelemento: 3953

6. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta de Contrato.

8. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (Parecer n.º 204/2025/ASSESSORIA JURÍDICA) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 15 de Outubro de 2025.

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A inexigibilidade terá como objeto a **CONTRATAÇÃO DE VAGAS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DE URGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SEM SUPORTE FAMILIAR, PARA QUE, DESSA FORMA, A INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO POSSA FORNECER OS CUIDADOS NECESSÁRIOS ATRAVÉS DA FORNECIMENTO DE SUPORTE NA CASA DE REPOUSO LOVELY HOUSE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EDITAL E ANEXOS.**

1.1 Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Acolhimento para idoso no Abrigo Casa de Repouso Lovely House Acolhimento pessoa idosa W.F.G.J.	UN.	01	R\$ 2.660,61	R\$ 31.927,32

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Proteção Social Especial de Média Complexidade de Taió- PSE ligada à Secretaria de Assistência Social tem como objetivo o apoio às famílias e indivíduos na ampliação de sua proteção social, atuando diretamente na promoção de acesso a direitos, fornecendo Parecer Psicossocial da necessidade do acolhimento da pessoa idosa que não consegue desempenhar suas atividades da vida diária. Conforme também cita o Estatuto do Idoso em sua Lei nº10.741/2003:

Através da atuação dos técnicos assegurar a execução das políticas públicas no atendimento às pessoas idosas, quando a própria família não lhe propõe condições dignas de vida. Havendo no contexto familiar situações de violência, negligência, abandono e ainda vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Devido à crescente demanda, a situação de pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos que contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

*Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de



atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

A pessoa idosa que será acolhida já é acompanhada pela Assistência Social do Município, o qual identificou situações de vulnerabilidades sociais que colocam em risco a integridade física dessa pessoa, haja vista que carece de condições de manutenção para sua própria sobrevivência (não possui pessoas de referência, encontra-se em risco social, possui limitação de saúde, entre outras situações). Dessa forma, viu-se a necessidade da compra de 01 (uma) vaga para acolhimento no Abrigo Casa de Repouso Lovely House, tendo em vista que o mesmo aceita pessoas nas situações acima descritas, conforme documentação anexa ao processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A Proteção Social Especial de Média Complexidade de Taió/SC (PSE) tem como objetivo o apoio às famílias e indivíduos na ampliação de sua proteção social, atuando diretamente na promoção de acesso a direitos, fornecendo Parecer Psicossocial da necessidade do acolhimento da pessoa idosa devido não conseguir desempenhar suas atividades da vida diária. Conforme também cita o Estatuto do Idoso em sua Lei nº 10.741/2003:

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

VI – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

VII – em razão de sua condição pessoal.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade de Taió/SC, tem por objetivo, através da atuação dos técnicos, assegurar a execução das políticas públicas no atendimento às pessoas idosas quando a própria família não lhe propõe condições dignas de vida. Havendo no contexto familiar situações de violência, negligência, abandono e ainda vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Devido à crescente demanda, a situação de pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos que contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Considerando a demanda das pessoas idosas em situação de risco que o Ministério Público referenciou ao serviço da PSE média complexidade, a fim de lhes garantir acolhimento das pessoas idosas encaminhadas à municipalidade para cumprimento imediato, passíveis de multa.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

i. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

ii. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no acolhimento de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



- iii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- iv. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- v. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- vi. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- vii. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- viii. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- ix. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- x. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- xi. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- xii. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- xiii. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.
- xiv. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- i. Executar os serviços de acordo com as normas e a legislação que regulam serviços desta natureza.
- ii. Reservar exclusivamente ao contratante o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- iii. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- iv. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a



mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

- v. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- vi. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- vii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- viii. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- ix. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Sonia Aparecida Batista Ribeiro Marconi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no acolhimento da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração gestora.
- 5.2 Será designado como gestor desta contratação o servidor Bruno Acordi Félix.
- 5.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - Proteção Social Especial

Ação: Atividade - Ação: 2119 - Funcional: 0008.0243.0015 –

Manutenção das Ações - Medidas Socioeducativas

Dotação: 353

Subelemento: 3953



7. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 7.1 Estima-se para a contratação almejada uma vaga no abrigo Lovely House e será no valor total de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o ano de 2025, sendo que o valor integral do abrigo é de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) com Grau de Dependência I, porém conforme a Lei 10.741 de 2003, no seu artigo 35, será descontado o valor 70% do salário de cada pessoa idosa (W.F.G.J) , estipulado em: ano de 2025 o valor de R\$1.627,70 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
- 7.2 O desconto será de R\$1.139,39, ficando o **valor total de 31.927,32** (trinta e um mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) e **valor mensal de R\$2.660,61** (dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavo)

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

- 7.3 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei

8. SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 8.206/23:

I - Advertência;

II - Multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As multas previstas no item 8.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades.

WILLIAN HENRIQUE NORILLER
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n.º xx de xx de xxx de 2025, que ce-
lebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a
Empresa xxxx.

Lei Federal n.º 14.133/21
Processo administrativo n.º 06/2025
Inexigibilidade de licitação n.º 06/2025

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Aristides Eloi Valentini**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxx estabelecida na Rua xxxx, n. , bairro, município/SC, neste ato representada pelo Sr. xxxx, residente e domiciliado na cidade de Pomerode-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Administrativo n.º 21/2025, instaurado através do Edital de **Inexigibilidade n.º 06/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo III (Termo de Referência – arquivo à parte), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **XX** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
 - 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do seu Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inici-



- al atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.
- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade n.º 06/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.



- 4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.
- 4.5. Os preços serão reajustados observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 4.7.1. Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.7.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 4.8 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAIÓ Avenida Luiz Bertoli, 44, centro 89.190-000 Taió SC CNPJ/MF 15.442.776/0001-39, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Conta-



bilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.

- 5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos



que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio



econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Declarar informações falsas.
- VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

- I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
- II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.



- 7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
- 7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.
- 7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Taió, XX de Outubro de 2025.

Município de Taió

Contratante

Contratada

Testemunhas:

De acordo:
